

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1213 de 09/05/1997

L E I Nº 5042/97  
de 22 de abril de 1997

Dispõe sobre o exercício de liberdade de opção e expressão da religiosidade nos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

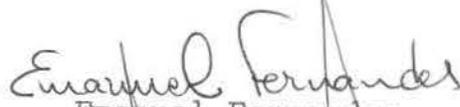
Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, deverão zelar pelo cumprimento, em suas repartições, dos princípios de liberdade de crença e manifestação de religiosidade previstos no artigo 5º da Constituição Federal, sendo vedado o constrangimento ou cerceamento a qualquer funcionário em virtude de suas convicções religiosas ou filosóficas.

Art. 2º. Poderão os órgãos públicos municipais manter, em suas dependências, espaços dedicados à meditação e reflexão desde que os mesmos não se caracterizem como templos de uma ou de outra confissão religiosa.

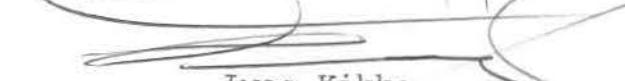
Art. 3º. Nenhum funcionário poderá ser obrigado a participar de qualquer grupo ou tomar parte de qualquer atividade de cunho religioso ou filosófico.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
22 de abril de 1997.

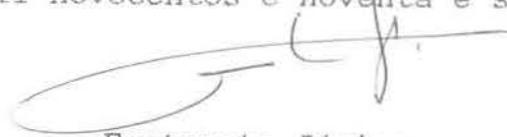
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Eutálio José Porto de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 5042/97 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Dilermando Dié)